



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

## ASPECTOS GERAIS DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL: MARIANA E BRUMADINHO

**Giovana Sudário Brandão**

**Discente-** Centro Universitário Fametro – Unifametro  
giovana.brandao@aluno.unifametro.edu.br

**Natália de Alencar Souza**

**Discente-** Centro Universitário Fametro – Unifametro  
natalia.souza@aluno.unifametro.edu.br

**Patrícia Lacerda de Oliveira Costa**

**Docente-** Centro Universitário Fametro – Unifametro  
patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br

**Área Temática:** Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Encontro Científico:** VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

O Brasil é um país detentor de grande riqueza em recursos naturais, limitados e ilimitados. Ele possui a maior parte da Floresta Amazônica, denominada de pulmão do mundo. O potencial que o país carrega, portanto, é inegável, além de contribuir diretamente com seu crescimento e visibilidade. Tal conhecimento remete a questões de: desenvolvimento ambiental feito de forma correta e, também, crimes acerca das riquezas e exploração dos recursos. As pesquisas realizadas no desenvolvimento deste trabalho foram a partir de leituras de reportagens e revistas, nos quais constavam relatos de vítimas e voluntários que vivenciaram as tragédias. Para que houvesse um melhor embasamento da proposta do resumo, foram feitas revisões bibliográficas, através de buscadores digitais (artigos científicos, monografias), livros de grandes doutrinadores do Direito Ambiental e e-books específicos sobre os dois principais casos abordados ao longo desse trabalho, além da letra da Lei, na legislação ambiental. Utilizando-se como excludente o idioma, foram utilizados artigos da língua português-BR. O objetivo do trabalho é trazer discussões acerca da ineficiência das Leis de Crimes Ambientais, como reflexo das responsabilizações dos devidos culpados, focando em dois casos emblemáticos que ocorreram no Brasil, em Brumadinho e Mariana, demonstrando como se deram os acontecimentos e sua repercussão.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável; Desastres ambientais; Responsabilidade criminal; Mineradoras.

### INTRODUÇÃO



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

O Brasil está em uma lista seleta de países que, unidos, possuem setenta por cento da biodiversidade do planeta, em virtude da reunião de seus biomas: Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, dentre outros. Segundo ANTUNES (2017), o país hospeda vinte por cento de todas as espécies de fauna e flora do globo inteiro.

Existe uma disparidade enorme quando se trata das políticas públicas de meio ambiente no Brasil e das pretensões da população, porque, ainda que o brasileiro tenha afeição pelas áreas naturais e dê importância a elas em sua vida cotidiana, no que tange aos Direitos e responsabilizações ambientais, o país ainda está em passos curtos e lentos do ideal para proteção do maior ecossistema do planeta. A exemplo disso, temos os grandes desastres ambientais que já assolaram o território brasileiro em diversos tempos diferente, que classificam-se como grandes destruições ocorridas na fauna e flora do país.

Lima (2014) ressaltou a importância das devidas punições acerca da Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, uma vez que, segundo o autor, o déficit do sistema punitivo do Brasil acarreta impunidade e por tal modo contribui para a continuidade dos danos. “É nosso dever proteger o maior patrimônio nacional, pois a nação que destrói o seu solo, destrói a si mesma” (Theodore Roosevelt, 2012).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, diz que a responsabilidade cumulativa por crime ambiental recai nos campos civil, administrativo e penal. Além disso, apresenta a possibilidade de sancionar apenas à pessoa física ou à jurídica envolvidas no crime, bem como as duas, concomitantemente. Tal conhecimento condiz com o texto do artigo 3º e o parágrafo único da Lei de Crimes Ambientais (nº:9605, 1998). Relacionam-se também os termos de responsabilidade por danos ambientais, previstos no art. 225, §3º, da CF/88, e no Princípio 13 da Rio 92, no que diz respeito à obrigação de reparar os danos causados a fim de preservá-lo para as futuras gerações.

O objetivo do trabalho é mostrar a fundo e com clareza como se deram os acontecimentos de grandes desastres ambientais que atingiram o Brasil, que trouxeram prejuízos, como os danos ambientais e o ceifar de vidas humanas. Há um enfoque especificamente nos dois maiores ocorridos



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

no país: em Mariana e em Brumadinho, ambos do estado de Minas Gerais, justificados pela sua repercussão midiática no campo dos crimes ambientais e a consequente fragilidade de criminalização dos responsáveis. A princípio, de acordo com SERRA (2018), a aplicação da responsabilização nesses últimos casos, de acordo com a Lei, aplica-se tanto à pessoa física como à jurídica.

## **METODOLOGIA**

O presente trabalho é um estudo analítico das tragédias ocorridas no Brasil, com enfoque em duas principais, Mariana e Brumadinho. As pesquisas realizadas em seu desenvolvimento foram feitas por meio de leituras e revisões bibliográficas, valendo-se de reportagens, revistas, nos quais constavam relatos de vítimas e voluntários que vivenciaram as tragédias, além de doutrina e códigos jurídicos. Para que houvesse um melhor embasamento da proposta do resumo, foram feitas pesquisas também através de buscadores digitais (artigos científicos, monografias), livros de grandes doutrinadores do Direito Ambiental e e-books específicos sobre os dois principais casos abordados ao longo desse trabalho. Houveram consultas à letra da Lei, na legislação ambiental e, utilizando de excludentes o idioma, foram utilizados artigos da língua português–BR.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

TEIXEIRA (2019) online, cita quatro grandes desastres de devastação ambiental ficaram bastante conhecidos por tamanha repercussão na mídia do Brasil e exterior.

Foram dois desses: o incêndio na vila Socó (São Paulo, 1984) e a contaminação de céσιο 137 (Goiás, 1987). No primeiro incidente, por volta de 700 mil litros de gasolina, vazaram por causa de um erro operacional, ocasionando um incêndio, que contaminou o solo e parte do lençol freático da região. Ninguém foi responsabilizado criminalmente e as famílias que lá viviam receberam uma pequena indenização, além de casas em um bairro vizinho. Já no segundo caso, por conta do descarte errado de material radioativo, esse foi encontrado por catadores que não tinham ciência do que se tratava e levaram o material a vários pontos da cidade. Isso ocasionou uma contaminação em massa na localidade, acarretando em mortes e doenças nos habitantes. Três sócios e um funcionário do hospital



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

responderam por descarte incorreto de material perigoso e foram condenados a três anos de prisão, mais tarde convertidos em prestação de serviços comunitários.

E os dois restantes, vazamentos: o de óleo da Baía de Guanabara (Rio de Janeiro, 2000) e o da barragem Cataguases (Minas Gerais, 2003). No primeiro, o óleo foi jorrado em torno de 1,3 milhões de litros na Baía. Isso causou prejuízos gigantescos às faunas nectônica e planctônica, contaminação das areias e costões da Ilha do Governador e de Paquetá, além de complicações à vegetação do mangue e à avifauna, como também às atividades pesqueiras. Como desfecho, o IBAMA multou a Petrobrás. No segundo, a barragem de uma fazenda da região rompeu e liberou 900 mil metros cúbicos de rejeitos industriais, que continham uma grande quantidade de sódio. Esses rejeitos que foram lançados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, interrompendo por dias o abastecimento de água da cidade e de suas regiões vizinhas. Penalmente, ninguém foi responsabilizado, mas, civilmente, o Ibama aplicou multa de 50 milhões de reais à Floresta Cataguases e Indústria de Papel Cataguases, responsáveis pelo estrago.

Posteriormente, ocorreram os dois maiores desastres ambientais da atualidade, no estado de Minas Gerais, em Brumadinho e Mariana.

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais. O caso teve como fato principal o derramamento de 13 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro dentro do rio Paraopeba. Tais rejeitos, misturados com a água do rio, resultaram em lama intensa, a qual soterrou grande parte do município metropolitano de Belo Horizonte. O incidente deixou pessoas que residiam no local soterradas com lama, ocasionando desaparecimentos e algumas hospitalizações, em estado grave. Ao fim da operação de salvamento, puderam ser contabilizadas 259 mortes e 11 desaparecimentos. Na esfera ambiental, com o derramamento da lama e da quantidade de minérios, o rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco, teve espécies de animais e plantas aquáticas mortas pela falta de oxigênio em seu habitat natural, sua água tornou-se imprópria para o uso, o solo ficou infértil e espécies da vegetação e de animais



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

terrestres, que ali viviam foram soterrados, ocasionando a perda de 147,38 hectares do bioma Mata Atlântica presente no local.

De acordo com o caderno online Época e Negócios do G1 (2019, online), a Advocacia Geral da União, por meio do AGU André Mendonça, culpou a empresa Vale pelo rompimento da barragem. O ministro da AGU considerou as responsabilidades adequadas ao ramo do Direito em âmbitos administrativo, criminal e cível. Após um ano do desastre, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), a agência pública de notícias, Agência Brasil, publicou que:

Foram aplicados até o momento 11 autos de infração em decorrência do rompimento da barragem no dia 25 de janeiro de 2019. Eles estabelecem multas num total de R\$ 104,9 milhões por infrações variadas como poluição de recursos hídricos, degradação de ecossistemas, entrega de laudo ou relatório ambiental falso, não atendimento de determinação dos órgãos ambientais, entre outras. A Vale já quitou R\$ 99,3 milhões. O valor pago representa 94,6% das multas aplicadas pelo órgão ambiental mineiro. (Agência Brasil, 2020, online)

A Agência Brasil também diz que o Ibama publicou 5 autos de infração resultando o valor em R\$250 milhões, com multa de R\$100 mil reais por dia, a partir de 8 de fevereiro de 2019.

Apesar das medidas tomadas frente ao desastre, ninguém foi de fato preso penalmente, frente às muitas perdas tanto de vidas, de animais e do patrimônio, que ali estava.

O outro desastre, ocorrido em 5 de novembro de 2015, foi o rompimento da Barragem do Fundão, pertencente à empresa Samarco e servia como depósito de minério de ferro, que era explorado. Nessa data, foram despejados 55 milhões de metros cúbicos de lama, a qual, em apenas 15 minutos, percorreu os 8km que chegavam em Bento Rodrigues. O município que tinha 620 habitantes contou com 19 mortos e virou uma “cidade fantasma”, após o soterramento de lama, que destruiu inclusive as casas dali. Ao todo, 39 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, tiveram a vida de seus 1,2 milhões de habitantes extremamente afetada. Ainda, durante os 16 dias de derramamento de lama, foram atingidos 853 km do



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

Rio Doce, provocando a escassez da água e uma redução considerável do turismo, do comércio e da pesca da região nas comunidades ribeirinhas houve a inundação de mais de 2 mil hectares de terras, deixando-as inutilizáveis para a atividade do plantio.

As mineradoras responsáveis pelo dano ambiental foram alvo de ação judicial por parte do Ministério Público e criaram a Fundação Renova. De acordo com o site da entidade (acesso em 2020), ela é uma organização sem fins lucrativos, possuindo 42 programas de longo prazo para reparação do Rio Doce, sendo resultado do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), numa perspectiva de compromisso jurídico. Até o momento, foram desembolsados 8,67 bilhões dos 12,31 bilhões previstos para a reparação e compensação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

O presente trabalho levou em conta as problemáticas ambientais ocorridas no Brasil, a começar de uma perspectiva geral e afunilar aos dois maiores desastres, com mais visibilidade na atualidade, para mostrar a responsabilização jurídica pelos atos ou descasos cometidos. Contudo, fica nítida a destruição de todo ecossistema nas regiões atingidas, que fica assolado pelas atitudes do homem, que, ao buscar evoluções tecnológicas para abastecer as comunidades locais, como foi o exemplo das duas barragens citadas, por vezes não está munido de recursos ambientais para um desenvolvimento sustentável, como vistorias regulares de fiscais especialistas a fim de saber se está tudo sob controle, evitando acidentes. Atitudes essas que prejudicam o cenário em âmbito global e atingem diretamente a própria população com os grandes desastres ambientais causados. Além disso, os responsáveis pelas omissões e descasos ocorridos não foram responsabilizados adequadamente pelos crimes cometidos. Ou seja, obtiveram apenas os desdobramentos citados, mas ninguém foi preso penalmente, tendo em vista as mortes ocorridas. Por isso concluiu-se que, apesar da grande repercussão dos fatos ocorridos, da gravidade dos desastres e de haver uma real fundamentação para as condutas realizadas, a punição deixa bastante a desejar e não é posta em prática da maneira devida.

## REFERÊNCIAS





CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

ANTUNES, P B. **Direito ambiental**. São Paulo: Editora Atlas;2017. 1249p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05-10-1988. Disponível em Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.605 - Crimes Ambientais**. Brasília, 12-02-1998. Disponível em Acesso em: 09 junho. 2020.

GURGEL, Sergio Ricardo do Amaral; ROCHA, Walney. **Crimes ambientais “em níveis tais”**. Disponível em. Acesso em: 18 julho. 2020.

LIMA, Fabrício Wantoil. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: CLEdijur, 2014

RAGAZZI, L; ROCHA, M. **Brumadinho: a engenharia de um crime**. Belo Horizonte, Brasil: Editora Letramento; 2019. 256p.

SERRA, C. **Tragédia em Mariana: A história do maior desastre ambiental do Brasil**. Editora Record; 2018. 462p

FERNANDES, Talita. **AGU diz que Vale é culpada por rompimento de barragem em Brumadinho**. Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/agu-diz-que-vale-e-culpada-por-rompimento-de-barragem-em-brumadinho.shtml>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

DIÁRIO de Brumadinho: **a cidade um ano depois da tragédia**. Estadão, 2020. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,diario-de-brumadinho-a-cidade-um-ano-de-fois-d-a-tragedia,70003157973>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

DESASTRE ambiental em Brumadinho. **Mundo Educação**, 2019. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/desastre-ambiental-brumadinho.htm>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

CLAUDINO, Cleyce Marby Dias. **Âmbito Jurídico**, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/responsabilidade-penal-da-pessoa-a-juridica-nos-crimes-ambientais/>>. Acesso em: 17 de junho de 2020